

PROJETO DE LEI N° 095/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONVÊNIO N° 026/2020 - TERMO DE COMPROMISSO N° 450004758, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Matelândia, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de 20 (vinte) unidades habitacionais construídas através do Convênio n° 026/2020.

Art. 2º. As pessoas beneficiadas já foram selecionadas através das normas do Decreto n° 2.538/2020 e constam no anexo I desta Lei.

Art. 3º. A doação das casas populares para uso residencial serão efetivadas após 10 (dez) anos de residência do beneficiário no imóvel, desde que atendidos os demais requisitos dispostos no termo de concessão de direito real de uso/ contrato de uso real, bem como após avaliação sócio-econômica a ser realizada pelos órgãos competentes vinculados a Secretaria de Assistência Social e Habitação, bem como pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º. Serão excluídos do programa e perderão o direito a concessão de direito real de uso e a efetivação da doação do imóvel, com reversão do bem ao patrimônio do Município, os beneficiários que:

I – Infringirem qualquer das disposições do termo de concessão de direito real de uso/contrato de uso real;

II – Deixar o beneficiário de residir no imóvel por qualquer motivo;

III – Alienar, sub-rogar, locar, doar, ceder, o imóvel ou de qualquer forma conceder direitos de posse ou propriedade a terceiros não beneficiários;

IV – Ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, mesmo que em nome de qualquer dos pertencentes ao grupo familiar;

V - O beneficiário ou qualquer pertencente do grupo familiar ser ou ter sido beneficiário de outro projeto de habitação social;

Parágrafo Único. O recebimento do imóvel pelo participante do programa, impede que ele participe de novos projetos de habitação social.

Art. 5º. Os imóveis objeto de doação destinar-se-ão única e exclusivamente à moradia dos donatários e do grupo familiar declarado.

Art. 6º. Ao beneficiário contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do termo de concessão de direito real de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de concessão de uso e posterior doação.

Art. 7º. Deverão constar obrigatoriamente na escritura de doação os encargos dos donatários, a destinação específica, bem como cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade dos imóveis doados e de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município em caso de descumprimento dos termos desta Lei, com a previsão da incorporação de quaisquer benfeitorias e acessões ao imóvel em qualquer hipótese, sem que caiba aos donatários qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 8º. A morte do beneficiário ou beneficiários não transferem o direito de uso do imóvel para ascendentes ou descendentes, retornando o imóvel para o município que fará seleção de nova família para a cessão de uso com fundamento no Decreto nº 2.538/2020.

Art. 9º. As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação e Conselho Municipal de Habitação, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do beneficiário, o pagamento de todas as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, bem como demais taxas que recaiam sobre o imóvel.

Parágrafo único. Os imóveis objeto da presente lei ficarão isentos de recolhimento de IPTU enquanto estiver sob concessão de uso.

Art. 11. As despesas que se originarem de lavratura da escritura de doação, bem como o registro no cartório competente, correrão por conta dos donatários.

Art. 12. A fiscalização dos termos desta Lei e do termo de concessão de direito real de uso será realizado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação e demais órgãos a ele vinculados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná,
Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

MAXIMINO
PIETROBON:
40876365934
MAXIMINO PIETROBON
Prefeito



Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40876365934, CN=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RS - CPF, OU=CPF, CN=MAXIMINO PIETROBON, 40876365934
Razão: Este é um documento eletrônico
Localização da localização da assinatura aqui
Data: 2021.07.30 10:52:59
40876365934

ANEXO I

INFORMAÇÕES BENEFICIÁRIOS CASAS ITAIPU/COHAPAR

Nº	BENEFICIÁRIO	CPF	Num. Predial	Quadra	Lote	Metragem edificação (m ²)	Metragem terreno (m ²)	Matrícula terreno
1	ADRIANA DE OLIVEIRA	082.538.359-57	N.556 RUA DAS AMÉRICAS	Q-01	15	32,99	200,12	22.497
2	ANA MARIA MAGNUS	075.551.349-50	N.48 RUA ROCHA POMBO	1-F	18	32,99	231,00	23.748
3	ANDREIA ARAUJO	070.390.179-62	N.58 BENTO GONÇALVES	01-C	6	32,99	235,62	23.763
4	EDNA BRITO DA SILVA	081.089.649-46	N.526 RUA DAS AMÉRICAS	Q-01	12	32,99	200,12	22.494
5	ELENA EVANGELISTA BORGES	091.691.669-35	N.19 RUA GENERAL DUTRA	Q-01	16-B	32,99	252,00	23.732
6	GESSI FERREIRA	043.413.029-06	N.72 RUA GENTIL PICOLLI	1-D	16	32,99	273,00	23.746
7	GILMAR ALVES DOS SANTOS	557.185.749-87	N.33 RUA GENERAL DUTRA	1	16-A	49,00	288,75	23.731
8	LEONTINA ISABEL DE MORAES	086.986.839-08	N.82 BENTO GONÇALVES	1-A	4	49,00	235,62	23.761
9	MADALENA OLIVEIRA PEDRO	088.690.249-54	N.70 BENTO GONÇALVES	01-B	5	32,99	214,20	23.762
10	MARCIA DA SILVA	072.767.479-05	N.117 RUA GENTIL PICOLLI	1-B	14	32,99	260,02	23.744
11	ALCENIR LOPES DA ROCHA MIRANDA	968.761.669-53	N.16 RUA ROCHA POMBO	1-H	20	49,00	291,85	23.750
12	MARISA DA COSTA	102.295.559-42	N.34 RUA ROCHA POMBO	1-G	19	32,99	231,00	23.749
13	NAIR RIBEIRO VELOSO	390.365.102-87	N.127 RUA GENTIL PICOLLI	1-C	15	32,99	260,02	23.745
14	NEUZA DE BRITO	968.573.409-78	N.536 RUA DAS AMÉRICAS	Q-01	13	32,99	200,12	22.495
15	OVIDIO SCHOFFER	334.243.579-87	N.7 RUA GENERAL DUTRA	Q-01	16-C	49,00	288,75	23.733
16	RODRIGO ALVES	042.469.759-90	N.103 RUA GENTIL PICOLLI	1-A	13	32,99	264,09	23.743
17	ROSANA BARBOSA	053.837.189-74	N.60 RUA ROCHA	1-E	17	32,99	238,77	23.747

	MACEDO		POMBO					
18	ROSELI DOS SANTOS	094.206.369-41	N.640 RUA ANTONIO ROSATTO	01-D	7	32,99	200,64	23.764
19	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	067.215.979-18	N.566 RUA DAS AMÉRICAS	Q-01	16	32,99	200,12	22.498
20	VIVIANE ALVES DOS SANTOS	091.830.409-19	N.546 RUA DAS AMÉRICAS	Q-01	14	32,99	200,12	22.496

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 095/2021 que autoriza o Poder Executivo a promover a doação das unidades habitacionais do convênio nº 026/2021 – Termo de Compromisso nº 450004758.

O presente projeto tem por finalidade regularizar o procedimento de alienação das 20 unidades habitacionais construídas por meio do convênio entre Itaipu Binacional e o Município de Matelândia nos bairros Vila Pasa e Vila Nova em atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

A aprovação do projeto de lei se faz necessária antes do dia 17/08/2021 devido ao encerramento do termo de compromisso do Município com a Itaipu Binacional, sendo exigência a existência da lei antes de findar o prazo citado.

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 30 de julho de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito